



RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

# Arbitragem voluntária tem nova lei à boleia da troika

Ac acelerar a resolução de litígios entre empresas e chamar arbitragens internacionais a Portugal são dois propósitos do novo quadro legal

JOÃO MALTEZ  
jmaltez@negocios.pt

Exigida no memorando de entendimento que Portugal assinou com a troika, a reforma que consagra a nova Lei da Arbitragem Voluntária (LAV) entra hoje em vigor. Acelerar a resolução de litígios entre empresas, contribuir para reduzir as pendências que entopem os tribunais do Estado e dotar Portugal de condições para atrair arbitragens internacionais são propósitos anunciados, com a criação do novo quadro legal.

Para o professor catedrático e especialista nesta matéria Dário Moura Vicente, esta lei corresponde a uma preocupação de dar mais força à arbitragem como um meio alternativo de resolução de litígios. Do seu ponto de vista "é isso que explica que o memorando assinado entre o Estado português e a troika previse esta medida como uma daquelas que tinham de ser adoptadas". Mais, "não é por acaso que o FMI, Comissão Europeia e BCE entenderam que era uma medida prioritária, tendo acompanhado de perto a elaboração deste diploma", lembra.

O advogado José Miguel Júdice, que se tem responsabilizado

pela arbitragem de conflitos internacionais, sublinha, por seu turno, o facto de esta nova lei corresponder às melhores práticas internacionais. Por isso defende que será possível "melhorar a qualidade das arbitragens em Portugal, porque vai exigir árbitros mais independentes e qualificados e porque vai também tornar mais clara a cooperação entre os tribunais judiciais e arbitrais, que é um dos segredos do sucesso desta forma alternativa de resolução de litígios".

Não se pense, aliás, que a arbitragem voluntária é um sistema de resolução alternativa de litígios exclusivamente para ricos. "A questão de ser um sistema para elites foi um dos mitos que se criaram. As pessoas têm que olhar para os tribunais judiciais e para a arbitragem como instituições amigas. Não há propriamente uma concorrência. Nem há uma justiça de primeira e de segunda", argumenta o advogado Luís Cortes Martins.

"A expectativa é que a nova lei venha impulsionar esta forma alternativa de resolução de litígios. E que as empresas encontrem aqui uma forma rápida e de qualidade de resolverem os seus litígios", adianta o mesmo jurista, ele que também tem a actividade de árbitro.

A mesma ideia é defendida pelo advogado Agostinho Pereira de Miranda. Na opinião deste árbitro internacional, "se utilizada criteriosamente, a nova LAV pode ser um instrumento importante na gestão do risco jurídico das empresas portuguesas, tanto nas relações contratuais com terceiros como até nas relações entre os sócios".

## Captar arbitragens de países de língua portuguesa

Dário Moura Vicente lembra, por outro lado, que ao nível da internacionalização que se persegue para a arbitragem nacional, esta lei poderá ter um papel importante. Nomeadamente ao nível da captação de arbitragens de conflitos que envolvam empresas de países onde se fala oficialmente a língua portuguesa.

"Com esta nova lei temos aí uma mais-valia significativa. Sendo Portugal um país amigável do ponto de vista das relações internacionais, e tendo um sector dos serviços jurídicos bastante qualificado nesta matéria da arbitragem, podemos dizer que dispomos, a este nível, de uma capacidade instalada de condução de processos arbitrais que pode ser aproveitada", sentença Moura Vicente.

Não é por acaso que o FMI, a Comissão Europeia e o BCE entenderam que esta lei era uma prioritária.

**DÁRIO MOURA VICENTE**  
Advogado e especialista em arbitragem de litígios

[Nova LAV] vai melhorar a qualidade das arbitragens, porque vai exigir árbitros mais independentes e qualificados.

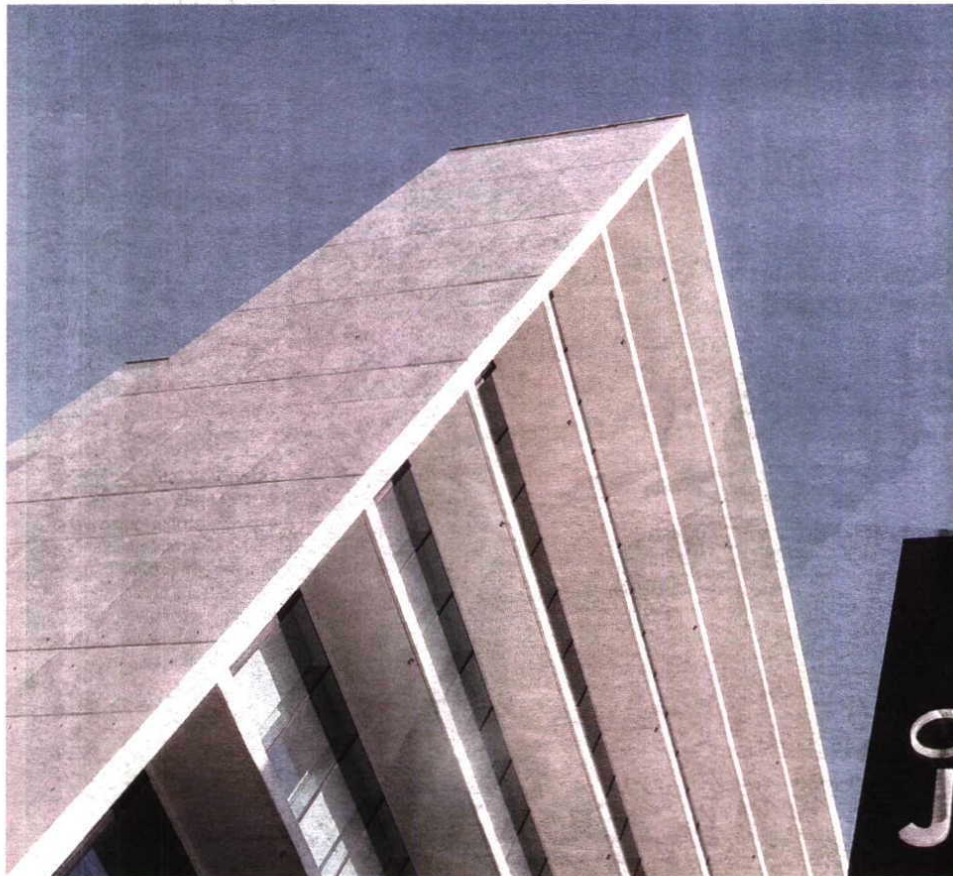
**JOSÉ MIGUEL JÚDICE**  
Advogado e especialista em arbitragem de litígios

## Novo quadro legal cura para t

"O simples facto de aparecer nova legislação não significa que esta seja a cura para todos os males". A opinião é do advogado Luís Cortes Martins e deixa subjacente todo o trabalho que está ainda por fazer, agora que entra em vigor a nova Lei da Arbitragem Voluntária. Falta divulgar o novo quadro legal, assegurar que existem instituições sólidas para o pôr em prática e, até, sensibilizar os magistrados para esta nova realidade, assegurando a sua adesão à mesma.

O bom senso deve imperar, sustenta Luís Cortes Martins. Até por isso, evidencia que não deve ver-se a arbitragem voluntária como o meio capaz de "resolver todos os problemas da jurisdição". Nem tão pouco a forma que leve a deixarmos de precisar dos tribunais estaduais. No entanto, sublinha, "se bem aplicada pode dar uma ajuda na desobstrução de alguns bloqueios".

Agostinho Pereira de Miranda, advogado que também exerce funções de árbitro, considera que "em

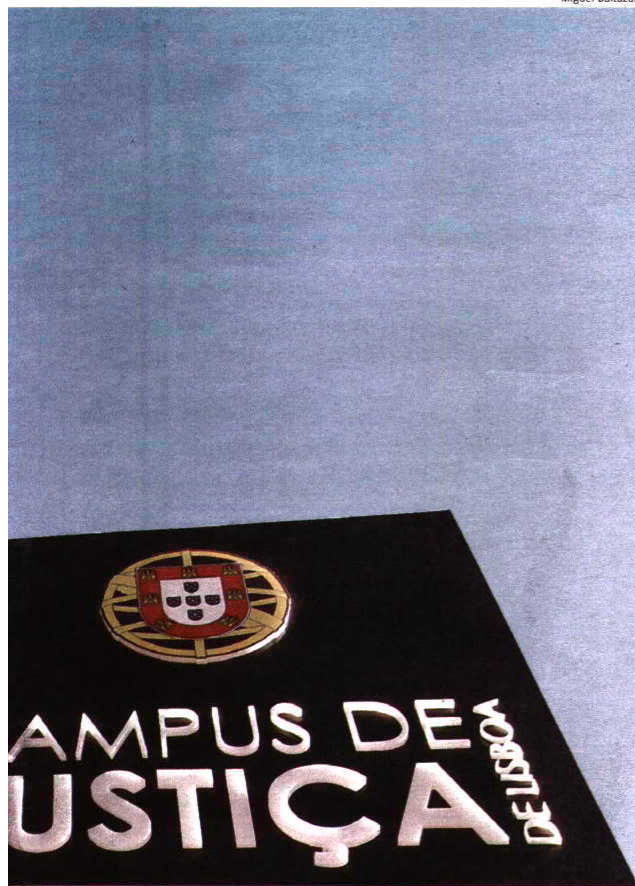


**Tribunais do Estado** | Para os especialistas em arbitragem, a nova lei vai tornar mais clara a cooperação entre os tribunais judiciais





Miguel Baltazar



e arbitrais.

## o legal “não é odos os males”

Portugal, provavelmente, já fomos longe de mais ao prever a arbitragem para os conflitos tributários e até acções executivas”. Em sua opinião, o caso da recém criada “arbitragem necessária” para os medicamentos genéricos “é um exemplo de um excesso totalmente desaconselhável”.

Pereira de Miranda partilha a ideia de Cortes Martins quando diz que “é ilusório pensar que a arbitragem vai solucionar o problema da ineficiência crónica dos tribunais estaduais”. Assim como admite que “o recurso a formas institucionais de justiça privada aumenta o leque de opções em caso de litígio”.

Há em todo o caso necessidade de criar condições para que o novo quadro legal seja devidamente aproveitado. Luís Cortes Martins considera que tudo começa na altura de as empresas celebrarem contratos, devendo salvaguardar que os mesmos dispõem de cláusulas, devidamente redigidas, onde a arbitragem esteja contemplada. É uma questão para a

qual devem estar atentos, diz, os advogados e os assessores e directores jurídicos das empresas. Depois, é igualmente importante que exista uma boa relação com os tribunais estaduais e com os juizes, de forma a que estejam sensibilizados para esta nova realidade legal.

Para o também árbitro e professor universitário Dário Moura Vicente, para que a lei funcione bem, “é também preciso que existam instituições sólidas e capazes de a implementar”. Na opinião deste jurista, “para que a arbitragem se afirme como um meio alternativo ou complementar da justiça estadual, é muito importante a existência de centros de arbitragem sólidos, bem organizados e prestigiados”.

Em Portugal, Moura Vicente gostaria de ver, à semelhança do que sucede em Inglaterra, em França ou nos Estados Unidos, instituições que só por si fossem factores de atracção para acolher a arbitragem de conflitos. **JM**

### MUDANÇAS INTRODUZIDAS

#### CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

Cabe ao tribunal arbitral decidir se a convenção de arbitragem – acordo pelo qual as partes decidem que determinada matéria pode ser submetida a árbitros – é ou não válida. Os tribunais do Estado abstêm-se assim de julgar a matéria em questão, a não ser que se verifique que a convenção de arbitragem é manifestamente inválida.

#### PROVIDÊNCIAS CAUTELARES

A nova lei atribui também ao tribunal arbitral competência para proferir providências cautelares. Tal permitirá evitar, por exemplo, como observa o dirigente da Associação Portuguesa de Arbitragem Dário Moura Vicente, que no decorrer de uma acção que se prolongue no tempo a parte demandada dissipe os seus bens.

#### PLURALIDADE DE PARTES

Ao contrário do que sucedia até aqui, passam a ser possíveis arbitragens com pluralidade de partes, com vários demandantes e vários demandados.

#### DURAÇÃO DO PROCESSO

Relativamente à duração do processo arbitral, a nova lei alarga-o para um período de 12 meses, contra os seis meses anteriormente previstos.

#### RECURSO DA SENTENÇA ARBITRAL

Deixa de haver possibilidade de recurso da decisão arbitral para os tribunais do Estado. Em situações excepcionais, como a existência de vícios muito graves da sentença arbitral, a lei permite interpor uma acção de anulação, que terá de ser intentada num Tribunal da Relação.

#### SENTENÇAS NO ESTRANGEIRO

O reconhecimento de sentenças arbitrais oriundas do estrangeiro cabia, até aqui, aos Tribunais de primeira instância. Esse reconhecimento passa agora para a alçada dos Tribunais da Relação, de segunda instância.

## Enquadramento



### ● ANTÓNIO SAMPAIO CARMELO

Autor do texto que deu origem à nova LAV

## Que oferece a nova Lei às firmas portuguesas?

A Lei nº 63/2011, de 14 de Dezembro não vem oferecer às empresas portuguesas um novo método jurisdicional de resolução de litígios, dado que arbitragem voluntária é conhecida na ordem jurídica portuguesa desde os seus primórdios, tendo recebido da anterior LAV – Lei da Arbitragem Voluntária, de 1986 – um quadro nominativo que era, para a época, moderno e tecnicamente bem construído e que permitiu que esta forma de jurisdição desse um enorme salto em frente. Aconteceu, porém, que o quadro legal de 1986 tinha algumas lacunas e deficiências e que, por outro lado, sobretudo a partir da aprovação de Lei-Modelo da UNCITRAL (Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional), de 1985, a maioria dos Estados dos cinco continentes se empenharam muito seriamente no aperfeiçoamento das suas leis reguladoras da arbitragem, tarefa esta que têm mantido activa, de modo contínuo. Fizeram-no, por considerarem que o exercício das actividades económicas beneficia muitíssimo do facto de os litígios delas emergentes poderem dispor um método de resolução jurisdicional eficiente (sob o duplo aspecto do tempo/custo de obtenção da decisão e da maior aceitabilidade do seu conteúdo pelos operadores económicos) e também por terem percebido que a arbitragem constitui uma importante fonte de receitas para os países que consigam ver suas cidades escolhidas como sedes de arbitragens internacionais que envolvam montantes elevados. Por estas duas ordens de razões, a partir da segunda metade dos anos oitenta do século passado, desencadeou-se uma acentuadíssima competição entre os vários Estados, cada um reclamando para si a vantagem de dispor do quadro legislativo e institucional mais moderno e “amigo da arbitragem”. Tendo-se Portugal deixado atrasar muitíssimo nesta competição, havia que fazer o necessário para recuperar esse atraso. A esse repto respondeu a Direcção da Associação Portuguesa de Arbitragem (APA), em 2009 e nos anos seguintes, num persistente esforço que, a meu ver, não deve ter-se por concluído com a publicação da Lei nº 63/2011, pois que há que continuar o esforço de melhoramento do quadro legal e institucional da arbitragem, em ordem a superar algumas imperfeições e lacunas que ela revela, em resultado do caminho algo atribulado que houve que percorrer, desde 2009 até à publicação desta Lei. A nova LAV, ao incorporar os modernos conceitos e princípios que têm sido consagrados nas leis que têm sido aprovadas nos países mais desenvolvidos, visando melhorar o regime da arbitragem voluntária, tornando este mais eficiente (no sentido atrás indicado) e mais previsível o quadro de soluções para a grande maioria da questões que podem suscitar-se em qualquer processo arbitral, permitirá que a arbitragem seja, cada vez mais, também entre nós, a forma de jurisdição dos litígios emergentes da actividade económica. Mas há que formular, a este propósito, dois “caveats” [ressalvas]. O primeiro é o de que sem a esclarecida assistência e criteriosa supervisão dos tribunais do Estado, a arbitragem não poderá cumprir satisfatoriamente o seu papel. O segundo diz respeito ao facto de a resolução de litígios confiada a árbitros só poder ir até à pronúncia da decisão própria de uma acção declarativa. Os tribunais arbitrais não têm poderes para promover a execução, por meios coercitivos, de suas próprias sentenças e é bom que assim seja. Quero com isto dizer que, além da reforma da lei da arbitragem voluntária, outro importantíssimo ingrediente da melhoria do sistema de administração de justiça de que Portugal país tanto carece, terá de vir da efectiva reforma da acção executiva, sobretudo, no seu funcionamento prático.

Advogado, sócio da Morais Leitão